



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITACOES DO BRASIL LTDA (CNPJ: 40.738.393/0001-50)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **LICITACOES DO BRASIL LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	40.738.393/0001-50		
Razão Social:	LICITACOES DO BRASIL LTDA		
Nome Fantasia:	LICITACOES DO BRASIL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/03/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025
Receita Municipal	Validade:	24/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula V da 1ª alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

CLÁUSULA V – OBJETO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Prestação dos seguintes serviços:

- Atividades de intermediação em licitações e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo Segundo: Revenda dos seguintes produtos:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Comércio varejista de antiguidades;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de artigos de joalheria;
- Comércio varejista de artigos de ótica;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de discos, cd's e dvd's;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de jornais e revistas;
- Comércio varejista de laticínios e frios;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de madeira e artefatos;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de materiais elétricos;
- Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de objetos de arte;
- Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;
- Comércio varejista de outros artigos usados;
- Comércio varejista de pedras para revestimento;
- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista especializado em peças e acessórios para eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas;
- Tabacaria



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, o sócio da empresa (Roberto Jonas de Macedo) não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada pelo link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme exige o item 12.3.1.1 do edital, foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 06/05/2025, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, conclui-se que a empresa **LICITACOES DO BRASIL LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90074/2025.

Senado Federal, 29 de julho de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro